



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Poder Legislativo	24
Atos Oficiais	24
Outros atos oficiais	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal **até 31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Art. 3º - Incluem-se neste Programa os débitos de água e esgoto, vencidos e não pagos, devidamente atualizados nos termos do art. 36 da Lei n.º 2.016, de 27 de novembro de 2000, inscrito ou não em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º - A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar deverá ser realizada **no período compreendido entre 05/05/2025 à 29/08/2025**.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser solicitado

no Setor de Lançadoria e Dívida ativa desta Prefeitura.

§ 3º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes da dívida para a modalidade prevista nesta Lei Complementar, mediante solicitação conforme o §2º e observando o prazo previsto no § 1º, ambos desse artigo.

§ 4º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei Complementar independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5º - Os débitos incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, conforme a legislação vigente.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se *montante do débito*, a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa, ou seu saldo, acrescido de multa, juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos e por *consolidação* considera-se a somatória de todos os montantes dos débitos existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 2º - Deverão ser incluídos no Programa de Parcelamento todos os montantes dos débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º - A Coordenadoria de Finanças poderá enviar ao sujeito passivo informação que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data da publicação desta Lei Complementar, com as opções de parcelamento previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 6º - A efetivação do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos e manifestação expressa de desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais requerimentos, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, na forma do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 2º - No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao Juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Como condição para adesão ao Programa de Parcelamento, o contribuinte deverá concordar que somente após a quitação de todas as parcelas do Programa de Parcelamento, se houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 3 de 24

§ 4º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios fixados na respectiva ação judicial e seus incidentes processuais;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O valor das custas e emolumentos processuais deverão ser recolhidos diretamente ao Poder Judiciário, exceção feita aqueles reembolsáveis à Fazenda Municipal, que deverão ser recolhidos na primeira parcela.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8º - O débito consolidado deverá ser recolhido em moeda corrente, da seguinte forma:

I - Parcela única, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas;

II - Parcelado em até 18 (dezoito) vezes, fixas e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) de juros e multas;

III - Parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, fixas e consecutivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) de juros e multas;

IV - Parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, fixas e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multas;

V - parcelado em até 98 (noventa e oito) vezes, fixas e consecutivas, sem redução de juros e multa;

§ 1º - o pagamento da primeira parcela será à vista e as subsequentes deverão ser pagas até o dia 28 de cada mês.

§ 2º - O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)** para pessoa física e a **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para pessoa jurídica.

Art. 9º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança dos consectários legais previstos no art. 74 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 - A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, inciso IV do art. 174 do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento dar-se-á no momento do pagamento à vista da primeira parcela, na forma prevista no art. 8º desta Lei

Complementar;

§ 2º - O débito será suspenso somente após o pagamento da primeira parcela;

§ 3º - As providências constantes no *caput* não obstam a execução dos créditos inscritos na Dívida Ativa, nos termos da Lei de Execuções Fiscais, nem as garantias previstas nos arts. 183 a 193 do Código Tributário Nacional.

Art. 11 - O Programa de Parcelamento Incentivado será administrado pelo Setor de Lançadoria e Dívida Ativa, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 12 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente nas seguintes hipóteses:

I - atraso de duas parcelas alternadas ou consecutivas;

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa de Parcelamento.

Art. 13 - O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição na Dívida Ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na autorização de protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

III - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II

DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL E DA INSCRIÇÃO DE CONTRIBUÍNTES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único - Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 4 de 24

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, visando à inserção do nome do devedor por Dívida Ativa não paga.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 4.260, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em seu veículo, conforme Boletim de Ocorrência e expediente protocolado sob n. 1774/2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 1774/2025, subscrito pelo Sr. João Batista Malafatti.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em seu veículo, conforme Boletim de Ocorrência e expediente protocolado sob n. 1774/2025.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Rosângela de Cassia Marques Rosa

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar

concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.261, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor dos expedientes protocolados sob nº 1911/2025 e 1960/2025, subscrito pelo servidor Alexandre Donizetti Barbon e despacho exarado.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidores municipais, conforme expedientes protocolados sob nº 1911/2025 e 1960/2025, subscrito pelo servidor Alexandre Donizetti Barbon e despacho exarado.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo

Membro - Alice da Silva

Membro - Rosângela de Cassia Marques Rosa

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 5 de 24

Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.262, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO
PREVISTO NO DECRETO N.º
4.098, DE 23 DE JULHO DE
2024.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pelo Sr. João Paulo Rabello Barboza, Presidente da Comissão Processante, datado de 17/04/2025.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.098, de 23 de julho de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 6 de 24

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 24/2025 – aquisição de 10 Tubos de concreto armado PA – 1 400 x 1000 mm à Prefeitura Municipal de Tambaú para obra em caráter de urgência devido ao rompimento de uma adutora de água pluvial na Rua Rômulo Gibello, Portal das Pitãs, e 10 m³ de concreto extrusado consumo/FCK 250 para obras na Avenida Angelina Biasolli – Tambaú/SP**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **ALINE NICÁCIO ME**, CNPJ 14.304.445/0001-70, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 6.220,00** (seis mil, duzentos e vinte reais); **PEDRO APARECIDO FOGATTI CONTRUÇÕES EPP** CNPJ 12.269.178/0001-11, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 2.050,00** (dois mil, e cinquenta reais).

Tambaú, 24 de abril de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 7 de 24

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de pastas para processos administrativos e licitatórios e folhas internas para livro de registro da Secretaria da Prefeitura do Município de Tambaú-SP** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 32/2025

Número Processo Protocolado: 01766/2025

Publicado em: 24/04/2025

Propostas até: 29/04/2025 às 16:00 h

Realização em: 30/04/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de pastas para processos administrativos e licitatórios e folhas internas para livro de registro da Secretaria da Prefeitura do Município de Tambaú-SP

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 24 de Abril de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 8 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Dispensa de Licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de pastas para processos administrativos e licitatórios e folhas internas para livro de registro da Secretaria da Prefeitura do Município de Tambaú-SP.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme este termo de referência.

1.3 A contratação da prestação de serviço está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, visando assegurar que a contratação está alinhada às estratégias e necessidades organizacionais.

1.4 Consoante às necessidades operacionais apuradas, a contratação foi devidamente planejada para atender à demanda específica do exercício financeiro em curso ou enquanto persistir o quantitativo requisitado pelos departamentos que utilizam o referido material. Justifica-se a necessidade da aquisição das pastas de processos e folhas internas de registro pelo fato de que há um longo período desde a última compra desse tipo de material, resultando na necessidade de reposição para atender à demanda de uso. O quantitativo solicitado foi calculado com base nas quantidades registradas anteriormente e solicitadas para esses itens, garantindo, assim, que o estoque seja suficiente para suprir as atividades por um período prolongado, evitando interrupções no trabalho cotidiano. Esta previsão foi elaborada de modo a assegurar a continuidade e eficiência nas operações, sempre considerando o uso responsável e planejado. aquisição de material personalizado em quantidades reduzidas por meio de contratações separadas pode resultar em prejuízo à economicidade e eficiência, princípios norteadores da Administração Pública, assim, a contratação consolidada de tais materiais, em maiores quantidades, revela-se a medida mais adequada para atender ao interesse público, otimizando recursos e reduzindo o número de procedimentos administrativos, os quais demandam tempo e custos adicionais para sua execução. O planejamento estratégico da aquisição, por meio da consolidação das demandas, promove ainda a transparência e a competitividade, permitindo que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas e, conseqüentemente, melhorando as condições comerciais obtidas pela Administração.

1.5 A dispensa do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a contratação por dispensa de licitação pela prefeitura municipal pode ser justificada com base na **Lei nº 14.133/2021, e**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022:

Art 4º, inciso I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

E conforme regulamento próprio Decreto Municipal nº 4.032 de 12 Março de 2024:

Art 12, Parágrafo único. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 9 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14.133/2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimento contínuos.

2- DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 - A contratação de serviços para a confecção de pastas personalizadas destinadas aos processos administrativos e licitatórios, bem como de folhas internas para livro de registro, fundamenta-se na necessidade de organização e eficiência na gestão documental da entidade pública. As pastas personalizadas proporcionarão maior segurança, praticidade e padronização no arquivamento e manuseio dos processos, assegurando a integridade e a identificação visual dos documentos. Por sua vez, as folhas internas do livro de registro são essenciais para atender às exigências legais quanto à formalização e registro de atos e eventos administrativos, além de promover maior controle e organização interna.

2.2 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

2.3 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.4 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que apresente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e PNCP de abertura do processo de Dispensa de Licitação para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3 - DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR:

3.1 Tabela dos itens:

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 10 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

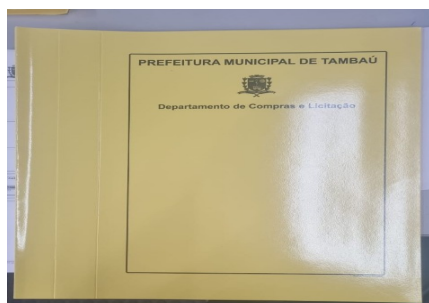
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Item	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total
1	Pasta personalizada com descritivo da Prefeitura; confeccionada em papel Cartolina 180 gramas, cor amarelo; medindo no mínimo 62,5cm largura x 35,5cm altura (aberta) e 25cm de largura x 35,5cm de altura (fechada); impressão em 01 cor em apenas um lado; com laminação brilho e 05 (cinco) vinco.	Unitário	5.000	R\$ 1,84	R\$ 9.196,50
2	Folha para livro de registro: Cartolina 180 gr, tamanho 21,5 x 31,5; 1x1 cor; personalizada com descritivo no tópico, com margens esquerda 2,0 cm, direita 1,5 cm, superior e inferior 1,5 cm, impressão de margem frente e verso.	Unitário	2.000	R\$ 0,45	R\$ 890,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.086,50

3.2 Exemplo modelo:

3.2.1 - Item 1:

Capa



Aberto



3.2.1.1 - Item 1 – Descritivo Personalizado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ BRASÃO DA CIDADE

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 11 de 24



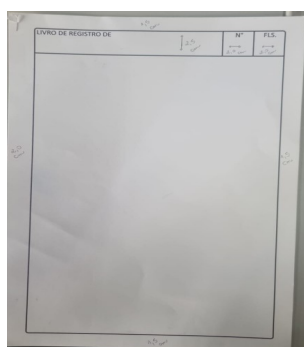
Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

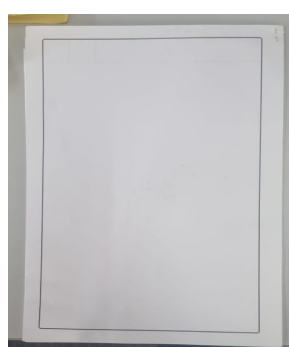
Obs: não será necessário discriminar o departamento.

3.2.2 – Item 2;

Frente



Verso



3.2.2.1 – Item 2 – Descritivo

Personalizado:

Frente: LIVRO DE REGISTRO/ Nº / FLS.

Verso: apenas as margens.

3.2 - A contratada deverá, previamente à confecção dos materiais, solicitar um modelo ou submeter à aprovação de um modelo de cada item a ser produzido, com o objetivo de prevenir eventuais equívocos na execução do serviço e assegurar a conformidade com as especificações exigidas;

3.3 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo departamento de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Tambaú-SP;

4 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada, em conformidade com o objeto da presente licitação obriga-se a indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações;

4.2- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo de referência;

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 12 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 4.3** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 4.4** - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste termo de referência;
- 4.5** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.6** - Comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação.
- 4.7** - Comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito).
- 4.8** - Executar os serviços conforme “Autorização de fornecimento” emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.

5- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú- S.P, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Ficha: 15	Ficha: 37
Fonte: 01	Fonte: 01
Unidade Executora: 01.03.02	Unidade Executora: 01.03.10
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Funcional Programática: 04.122.021-2.004	Funcional Programática: 04.123.028-2.076

6- PROPOSTA

6.1 Deverão ser remetidas com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo do objeto e seus quantitativos seguem o Modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da análise da proposta pelo agente público designado para o referido ato administrativo.

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 13 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.3 Os preços propostos serão fixos e irrecorríveis, onde já estarão inclusos o impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções, leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

7 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

8 - ENTREGA

8.1 Entrega dos materiais confeccionados deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Tambaú – Gabinete do Prefeito:

Endereço: Praça Carlos Gomes, nº 40 Tambaú – SP, CEP: 13.710-000

8.1.1 – as pastas amarelas deverão ser entregues fechadas em um dos vincos, e em pacotes embalados. As folhas de registros deverão ser entregues em pacotes e embaladas;

8.2 Prazo estimado: 10 (dez) dias úteis após a Autorização de Fornecimento (AF).

9 - PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal em até 30(trinta) dias corridos, conforme o descrito no item 13.1 deste termo de referência, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço global.

10.1.1 A contratação por preço global para os dois itens referentes à prestação de serviços de material gráfico encontra-se fundamentada na necessidade de garantir maior eficiência, economia e praticidade na execução do serviço. Este modelo de contratação permite uma previsão clara dos custos totais envolvidos, assegurando transparência e previsibilidade em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência. Ademais, a contratação por preço global facilita o controle e a gestão do contratado, reduzindo possíveis inconsistências na prestação dos serviços e garantindo o atendimento integral das

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 14 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

necessidades. O preço global facilita a negociação direta e reduz o tempo necessário para análise de propostas ou cotações. Isso é particularmente vantajoso em situações onde a licitação é dispensada por baixa complexidade, e para o fornecedor um preço global significa maior controle sobre a precificação, permitindo planejamento estratégico mais assertivo. Portanto, justifica-se plenamente a adoção desta modalidade para os itens especificados.

10.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. HABILITAÇÃO:

11.1. JURÍDICA

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

11.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

11.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.2.6 Modelo de Proposta, conforme modelo **ANEXO I**.

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 15 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.2.7 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO II).

11.2.8 Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do **ANEXO III.**

11.2.9 Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo **ANEXO VI.**

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

12.2 Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens **11.1, 11.2** deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

12.3 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

12.5 Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

12.6 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;

14.2 Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho de acordo com o descrito.

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 16 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14.3 A fiscalização da prestação de serviço, será realizada pelo fiscal designado neste termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 Manter, durante toda a execução do objeto deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.2 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

15.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

15.5 Prestar o serviço conforme especificações deste instrumento, em consonância com a proposta de preço apresentada.

15.6 Obedecer à cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

15.7 Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.8 Efetuar a troca do bem, objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com o exigido.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

16.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: **adm.materiais@tambau.sp.gov.br** sem prejuízo de outros meios disponíveis.

16.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: **adm.materiais@tambau.sp.gov.br**.

17. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

17.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 17 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

17.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

17.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

18.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta da prestação de serviços constante no item **18.1** desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 18 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- II. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não prestação do serviço constante na Nota de Empenho e Autorização de Execução de Serviço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 18.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida:
- 18.2.1** As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.2.2** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.2.3** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.2.4** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.4** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 18.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 10 de abril de 2025.

Natalia Gomes Nogueira
Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio
Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 19 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação, Nº. XXX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

Item					
1	Pasta personalizada com descritivo da Prefeitura; confeccionada em papel Cartolina 180 gramas, cor amarelo; medindo no mínimo 62,5cm largura x 35,5cm altura (aberta) e 25cm de largura x 35,5cm de altura (fechada); impressão em 01 cor em apenas um lado; com laminação brilho e 05 (cinco) vinco.	Unitário	5.000		
2	Folha para livro de registro: Cartolina 180 gr, tamanho 21,5 x 31,5; 1x1 cor; personalizada com descritivo no tópico, com margens esquerda 2,0 cm, direita 1,5 cm, superior e inferior 1,5 cm, impressão de margem frente e verso.	Unitário	2.000		

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – UNITÁRIO E TOTAL)

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 20 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da análise da proposta pelo agente público designado para o referido ato administrativo.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 21 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 22 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante

Cargo/Função

RG

CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 23 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO(LGPD)

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.materiais@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 986

Página 24 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA MESA N. 04, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 27, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º) Fica efetivada a devolução parcial do saldo de duodécimo à Prefeitura Municipal de Tambaú, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 24 de abril de 2025.

Natalia Galbere Fernandes Ferreira

Presidente

Mário Lúcio Ferreira

Vice-Presidente

Iago Romário Marsola

1º Secretário

Marcos Vinicius Delsin

2º Secretário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5995-0647-c7b4-f449-b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 986, ano VII, veiculado em 24 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 24/04/2025 às 18:11:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5995-0647-c7b4-f449-b1>